



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Processo Administrativo n.º 9900029401/2023

Editais de Seleção Pública nº 005/2023

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA FIRMAR PARCERIA, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MÁRIO MONTEIRO - UMAM.

A Comissão Especial de Seleção recebeu dois pedidos de esclarecimento e duas impugnações. Estas duas últimas manifestações foram apresentadas extemporaneamente, não obedecendo o item 3.4 do instrumento convocatório. No entanto, como seu conteúdo não foi de irresignação com o edital em si, foram recebidas como pedido de esclarecimento, buscando dar mais transparência ao certame. Assim, a Comissão vem prestar os esclarecimentos solicitados.

Ao Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – InSaúde

O Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde obteve o deferimento de sua solicitação por intermédio de deliberação da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais (COQUALI) em 01/11/2023.

Ao Instituto Gnosis

A Organização Social possui autonomia administrativa na gestão de recursos humanos. Importante mencionar que os valores apresentados para o dimensionamento de custeio de Recursos Humanos é uma base sugerida, não sendo impositiva, logo os salários não apresentados não impedem a apresentação da proposta, pois não são vinculantes. A Organização Social deverá observar na integralidade os seguintes itens do Edital:

“7.23.3. Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração praticados no mercado, para o pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e funcionários da unidade hospitalar, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade; Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos, inclusive quanto ao gerenciamento e



controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;"

*"8.3. RECURSOS HUMANOS - DIMENSIONAMENTO 8.3.1. Segue quadro de categorias profissionais propostas para o dimensionamento de equipe de recursos humanos. **Para o perfeito dimensionamento de equipe por parte da Organização Social, a mesma, deverá respeitar todas as normas técnicas vigentes e propor a composição das equipes de forma a atender plenamente a execução dos serviços propostos nesta Seleção.**"*

*"8.3.3. **A Organização Social poderá propor outras categorias profissionais além das especificadas abaixo – Dimensionamento de Equipe.**"*

*"8.3.4. TABELA DE REFERÊNCIA DE SALÁRIO BASE PARA DIMENSIONAMENTO DE CUSTEIO DE RECURSOS HUMANOS CUSTEIO DE RECURSOS HUMANOS **SALÁRIOS BASE SUGERIDO – ANO 2023.**"*

"8.3.4.1. O custeio de recursos humanos, inclusive as despesas relativas ao provisionamento de encargos trabalhistas e sociais, devem:

8.3.4.1.1. Estar previstos no plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração da entidade e ser proporcional ao tempo efetivamente dedicado às atividades previstas no contrato de gestão;

*8.3.4.1.2. **Ser compatíveis com o valor de mercado, observarem os acordos e as convenções coletivas de trabalho, e em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do poder executivo municipal;***

8.3.4.1.3. Observar a Lei Estadual RJ nº 8.315/2019 na aferição do piso salarial, desde que a categoria profissional abrangida pela lei não tenha piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, aplicando-se, nesses casos, tais parâmetros."

Esclarecemos que as Tabelas de Dimensionamento, carga horária e base salarial utilizadas no Edital são meramente ilustrativas, utilizadas como exemplo, não obriga que as concorrentes as utilizem em suas propostas. A Organização Social interessada em participar da Seleção Pública possui autonomia para propor dimensionamento e base salarial diferente do exemplo, em sua proposta técnica, uma vez que obedeça às legislações de dimensionamento, carga horária e base salarial vigente.

Ao Centro de Estudos e Pesquisas Científicas Francisco Antonio de Sales

No que diz respeito ao modelo de planilha demonstrativa de rateio das despesas administrativas existe no edital, de fato o valor das porcentagens de peso não está proporcional às rubricas utilizadas como exemplo. A rigor, o peso do paradigma utilizado deveria estar dividido em 97,83% e 3,17% entre as duas rubricas usadas como modelo. O valor percentual a ser preenchido na coluna da margem de contribuição representa a fração entre o custo rateado e o total da respectiva despesa, ao passo que na coluna de peso a relação se faz com o total rateado.



A segunda tabela utilizada na planilha, apesar de não estar repetindo o dimensionamento da primeira planilha, ilustra exatamente o que se espera que a organização social detalhe nos itens de rateio.

A Organização Social possui autonomia administrativa na gestão de recursos humanos. Importante mencionar que os valores apresentados para o dimensionamento de custeio de Recursos Humanos é uma base sugerida, não sendo impositiva, logo os salários não apresentados não impedem à apresentação da proposta, pois não são vinculantes. A Organização Social deverá observar na integralidade os seguintes itens do Edital:

*“7.23.3. **Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração praticados no mercado**, para o pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e funcionários da unidade hospitalar, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade; Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;”*

*“8.3. RECURSOS HUMANOS - DIMENSIONAMENTO 8.3.1. Segue quadro de categorias profissionais propostas para o dimensionamento de equipe de recursos humanos. **Para o perfeito dimensionamento de equipe por parte da Organização Social, a mesma, deverá respeitar todas as normas técnicas vigentes e propor a composição das equipes de forma a atender plenamente a execução dos serviços propostos nesta Seleção.**”*

*“8.3.3. **A Organização Social poderá propor outras categorias profissionais além das especificadas abaixo – Dimensionamento de Equipe.**”*

*“8.3.4. TABELA DE REFERÊNCIA DE SALÁRIO BASE PARA DIMENSIONAMENTO DE CUSTEIO DE RECURSOS HUMANOS CUSTEIO DE RECURSOS HUMANOS **SALÁRIOS BASE SUGERIDO – ANO 2023.**”*

“8.3.4.1. O custeio de recursos humanos, inclusive as despesas relativas ao provisionamento de encargos trabalhistas e sociais, devem:

8.3.4.1.1. Estar previstos no plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração da entidade e ser proporcional ao tempo efetivamente dedicado às atividades previstas no contrato de gestão;

*8.3.4.1.2. **Ser compatíveis com o valor de mercado, observarem os acordos e as convenções coletivas de trabalho, e em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do poder executivo municipal;***

8.3.4.1.3. Observar a Lei Estadual RJ nº 8.315/2019 na aferição do piso salarial, desde que a categoria profissional abrangida pela lei não tenha piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, aplicando-se, nesses casos, tais parâmetros.”

Esclarecemos que as Tabelas de Dimensionamento, carga horária e base salarial utilizadas no Edital são meramente ilustrativas, utilizadas como exemplo, não obriga que as concorrentes as utilizem em suas propostas. A Organização Social interessada



em participar da Seleção Pública possui autonomia para propor dimensionamento e base salarial diferente do exemplo, em sua proposta técnica, uma vez que obedeça às legislações de dimensionamento, carga horária e base salarial vigente.

Ao Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS

A Organização Social possui autonomia administrativa na gestão de recursos humanos. Importante mencionar que os valores apresentados para o dimensionamento de custeio de Recursos Humanos é uma base sugerida, não sendo impositiva, logo os salários não apresentados não impedem à apresentação da proposta, pois não são vinculantes. A Organização Social deverá observar na integralidade os seguintes itens do Edital:

*“7.23.3. **Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração praticados no mercado**, para o pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e funcionários da unidade hospitalar, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade; Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;”*

*“8.3. RECURSOS HUMANOS - DIMENSIONAMENTO 8.3.1. Segue quadro de categorias profissionais propostas para o dimensionamento de equipe de recursos humanos. **Para o perfeito dimensionamento de equipe por parte da Organização Social, a mesma, deverá respeitar todas as normas técnicas vigentes e propor a composição das equipes de forma a atender plenamente a execução dos serviços propostos nesta Seleção.**”*

*“8.3.3. **A Organização Social poderá propor outras categorias profissionais além das especificadas abaixo – Dimensionamento de Equipe.**”*

*“8.3.4. TABELA DE REFERÊNCIA DE SALÁRIO BASE PARA DIMENSIONAMENTO DE CUSTEIO DE RECURSOS HUMANOS CUSTEIO DE RECURSOS HUMANOS **SALÁRIOS BASE SUGERIDO – ANO 2023.**”*

“8.3.4.1. O custeio de recursos humanos, inclusive as despesas relativas ao provisionamento de encargos trabalhistas e sociais, devem:

8.3.4.1.1. Estar previstos no plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração da entidade e ser proporcional ao tempo efetivamente dedicado às atividades previstas no contrato de gestão;

*8.3.4.1.2. **Ser compatíveis com o valor de mercado, observarem os acordos e as convenções coletivas de trabalho, e em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do poder executivo municipal;***

8.3.4.1.3. Observar a Lei Estadual RJ nº 8.315/2019 na aferição do piso salarial, desde que a categoria profissional abrangida pela lei não tenha piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, aplicando-se, nesses casos, tais parâmetros.”



Esclarecemos que as Tabelas de Dimensionamento, carga horária e base salarial utilizadas no Edital são meramente ilustrativas, utilizadas como exemplo, não obriga que as concorrentes as utilizem em suas propostas. A Organização Social interessada em participar da Seleção Pública possui autonomia para propor dimensionamento e base salarial diferente do exemplo, em sua proposta técnica, uma vez que obedeça às legislações de dimensionamento, carga horária e base salarial vigente.

No que diz respeito especificamente à carga horária dos assistentes sociais, a organização social não poderá desrespeitar a duração do trabalho prevista na legislação. A indicação de horas semanais diz respeito ao posto de trabalho, de forma que precisará contratar, no mínimo, dois profissionais para a jornada de 20 horas semanais.

Por fim, no que diz respeito à avaliação do item c.1.10, a Comissão de Avaliação utilizará de critérios objetivos, baseados nas melhores práticas de gestão, devidamente motivadas, para julgar os relatórios apresentados pelos proponentes.

Comissão Especial de Seleção